



PARECER Nº , DE 2013

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 606, de 2007, do Senador Valter Pereira, que “acresce inciso VIII ao *caput* do art. 5º da Lei nº 7.797, de 11 de julho de 1989, que *cria o Fundo Nacional de Meio Ambiente, e dá outras providências*”.

RELATOR: Senador **JORGE VIANA**

I – RELATÓRIO

A Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA) analisará, em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 606, de 2007, de autoria do Senador Valter Pereira, que “acresce inciso VIII ao *caput* do art. 5º da Lei nº 7.797, de 11 de julho de 1989, que *cria o Fundo Nacional de Meio Ambiente, e dá outras providências*”.

O PLS modifica a lei com a finalidade de incluir os projetos de recuperação de áreas degradadas entre as aplicações de recursos financeiros do Fundo Nacional de Meio Ambiente (FNMA) definidas como prioritárias.

A matéria foi inicialmente examinada pela Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), que a aprovou com uma emenda de redação. A Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA) também se pronunciou sobre o PLS e acompanhou o parecer da CAE.

Na CMA, os Senadores Vaudir Raupp, Tomás Correia e Ivo Cassol, que nos antecederam na análise da matéria, opinaram pela aprovação do projeto, na forma de emenda substitutiva. No entanto, esses relatórios não foram votados pela Comissão.



69717.15042

Página: 1/4 10/10/2013 12:00:45

3f9c095e1ef9c13bb23496bac4d88b58c76ad4f





Não foram apresentadas emendas ao PLS nº 606, de 2007, no prazo regimental.

II – ANÁLISE

Compete à CMA, nos termos do art. 102-A, inciso II, alínea “b”, do Regimento Interno do Senado Federal, opinar sobre matérias atinentes à Política Nacional de Meio Ambiente (PNMA).

Por se tratar da Comissão incumbida de analisar o projeto em decisão terminativa, cabe a este Colegiado também apreciar os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição.

Em relação à constitucionalidade, note-se que o PLS nº 606, de 2007, cuida de matéria inserida na competência legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal, conforme estabelece o inciso VI do art. 24 da Constituição de 1988. Cabe ao Congresso Nacional dispor sobre a matéria e é legítima a iniciativa parlamentar, nos termos do art. 61 da Carta Magna. Tampouco há norma constitucional que, no aspecto material, esteja em conflito com o teor da proposição em exame. A proposição também atende aos aspectos de juridicidade e regimentalidade.

Com relação ao mérito, por concordar na íntegra com a análise feita pelos Senadores Vaudir Raupp, Tomás Correia e Ivo Cassol, adotamos os mesmos argumentos por eles invocados:

Como se observa, o objetivo do PLS nº 606, de 2007, é permitir que recursos do Fundo Nacional de Meio Ambiente (FNMA) sejam utilizados também para o financiamento da recuperação de áreas degradadas.

A recuperação de áreas degradadas diminui a pressão econômica que acarreta a expansão do desmatamento sobre os remanescentes da mata nativa, pois torna possível o aumento continuado da produção agrícola, sem a necessidade da conversão de áreas virgens dos biomas naturais para fins agropecuários. Portanto, a medida apresentada é importante para estabelecer o desenvolvimento ecologicamente sustentável em nosso país e, desse modo, atender aos preceitos assentados pelo art. 225 da Constituição Federal.

A CAE, por sua vez, aprovou emenda para sanar incorreção formal quanto à data da Lei do FNMA, de modo a substituir a expressão “11





de julho de 1989” por “10 de julho de 1989”, no que foi acompanhada pela CRA.

Com o intuito de ainda aperfeiçoar a proposição, sugerimos adequar o texto original do projeto à boa técnica legislativa, pois, da forma como está redigido, a omissão de linha pontilhada depois do inciso acrescido poderá levar ao entendimento de que os §§ 1º e 2º do art. 5º da Lei do FNMA estariam sendo revogados – o que certamente não é a intenção do legislador. Concomitantemente, deve-se adequar o texto da proposição ao disposto nos arts. 5º e 7º da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que *dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis*, que estabelecem que a ementa e o art. 1º devem explicitar e indicar, respectivamente, o objeto da norma legal.

Além disso, concluímos que o novo dispositivo inserido no art. 5º da Lei do FNMA pelo projeto merece detalhamento por parte de norma infralegal, pois compete ao Poder Executivo definir e especificar, em regulamento, os casos em que a recuperação de áreas degradadas devem receber recursos financeiros do Fundo Nacional do Meio Ambiente.

Dessa maneira, sugerimos a aprovação de substitutivo ao projeto, com o objetivo de incorporar a emenda de redação aprovada na CAE e na CRA, sanar os problemas referentes à técnica legislativa e, ao mesmo tempo, acrescentar a necessidade de posterior elaboração de regulamento pelo Poder Executivo.

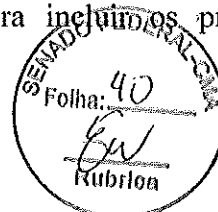
III – VOTO

Diante do exposto, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 606, de 2007, na forma da seguinte emenda substitutiva:

EMENDA Nº 2 – CMA (SUBSTITUTIVO)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 606, DE 2007

Altera a Lei nº 7.797, de 10 de julho de 1989, que *cria o Fundo Nacional de Meio Ambiente e dá outras providências*, para *incluir os projetos de*





recuperação de áreas degradadas entre as aplicações
de recursos financeiros prioritárias do Fundo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei inclui os projetos de recuperação de áreas degradadas entre as aplicações de recursos financeiros consideradas prioritárias pelo Fundo Nacional de Meio Ambiente.

Art. 2º O art. 5º da Lei nº 7.797, de 10 de julho de 1989, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VIII:

“Art. 5º

VIII – recuperação de áreas degradadas, na forma do
regulamento.

.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos cento e oitenta dias de sua publicação.

Sala da Comissão, EM 18 DE FEVEREIRO DE 2014

SENADOR BLAÍRO MAGGI, Presidente

Jorge Viana Relator





SENADO FEDERAL
Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 606, de 2007

TERMINATIVO

ASSINAM O PARECER, NA 3ª REUNIÃO, DE 18/02/2014, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: _____

RELATOR: _____

SEN. BLAÍRO MAGGI
SEN. JORGE VIANA

Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PSB, PCdoB)	
Anibal Diniz (PT)	1. Randolfe Rodrigues (PSOL)
Acir Gurgacz (PDT)	2. Rodrigo Rollemberg (PSB)
Jorge Viana (PT)	3. Vanessa Grazziotin (PCdoB)
Ana Rita (PT)	4. Cristovam Buarque (PDT)
Humberto Costa (PT)	5. Delcídio do Amaral (PT)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)	
Romero Jucá (PMDB)	1. VAGO
Luiz Henrique (PMDB)	2. Eduardo Braga (PMDB)
Garibaldi Alves (PMDB)	3. João Alberto Souza (PMDB)
Valdir Raupp (PMDB)	4. Vital do Rêgo (PMDB)
Ivo Cassol (PP)	5. Eunício Oliveira (PMDB)
Kátia Abreu (PMDB)	6. VAGO
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
Alvaro Dias (PSDB)	1. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Cícero Lucena (PSDB)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)
José Agripino (DEM)	3. Cyro Miranda (PSDB)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PRB, PSC, PR)	
Blairo Maggi (PR)	1. Gim (PTB)
Eduardo Amorim (PSC)	2. VAGO
Fernando Collor (PTB)	3. Armando Monteiro (PTB)

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – PLS 606/2007.

TITULARES – Bloco de Apoio ao Governo (PSOL, PT, PDT, PSB, PCdoB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – Bloco de Apoio ao Governo (PSOL, PT, PDT, PSB, PCdoB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANIBAL DINIZ (PT)	X				1. RANDOLFE RODRIGUES (PSOL)				
ACIR GURGACZ (PDT)	X				2. RODRIGO ROLLEMBERG (PSB)				
JORGE VIANA (PT)(RELATOR)	X				3. VANESSA GRAZZIOTTI (PCDOB)	X			
ANA RITA (PT)					4. CRISTOVAM BUARQUE (PDT)				
HUMBERTO COSTA (PT)					5. DELCÍDIO DO AMARAL (PT)				
TITULARES – Bloco Parlamentar da Maioria (PV, PSD, PMDB, PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – Bloco Parlamentar da Maioria (PV, PSD, PMDB, PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ROMERO JUCÁ (PMDB)					1. VAGO				
LUIZ HENRIQUE (PMDB)	X				2. EDUARDO BRAGA (PMDB)				
GARIBALDI ALVES (PMDB)					3. JOÃO ALBERTO SOUZA (PMDB)				
VALDIR RAUPP (PMDB)					4. VITAL DO RÊGO (PMDB)				
IVO CASSOL (PP)					5. EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB)				
KÁTIA ABREU (PMDB)					6. VAGO				
TITULARES – Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ALVARO DIAS (PSDB)					1. ALOYSIO NUNES FERREIRA (PSDB)	X			
CÍCERO LUCENA (PSDB)					2. FLEXA RIBEIRO (PSDB)	X			
JOSÉ AGRIPINO (DEM)					3. CYRO MIRANDA (PSDB)	X			
TITULARES – Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PRB, PSC, PR)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PRB, PSC, PR)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
BLAÍRO MAGGI (PR)					1. GIM (PTB)				
EDUARDO AMORIM (PSC)	X				2. VAGO				
FERNANDO COLLOR (PTB)					3. ARMANDO MONTEIRO (PTB)				

Quórum: TOTAL 10. AUTOR 0. PRESIDENTE 1. DEMAIS 9.
Votação: TOTAL 9. SIM 9. NÃO 0. ABS 0.

ALA SENADOR NILO COELHO, PLENÁRIO Nº 6, EM 18/02/2014

Senador BLAÍRO MAGGI
Presidente

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUÓRUM (RISF, art. 132, § 8º)
OBS: O PRESIDENTE TERÁ APENAS VOTO DE DESEMPATE NAS VOTAÇÕES OSTENSIVAS, CONTANDO-SE, PORÉM, A SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUÓRUM (RISF, art. 51)

